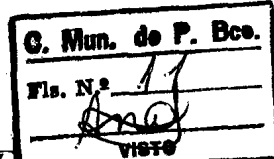




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 93/97

Convocação de Sessão Extraordinária pelo Executivo

MENSAGEM Nº: 79/97

RECEBIDA EM: 18 de julho de 1997

Nº DO PROJETO: 93/97

SÚMULA: Fixa o perímetro urbano da cidade

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de julho de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de julho de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausente o Vereador Afonso Ferreira de Almeida

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de julho de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausentes os Vereadores Afonso Ferreira de Almeida, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de julho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 584/97

LEI Nº: **1636**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1597 do dia 29 de julho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1597 - Terça-feira, 29 de julho de 1997

LEI Nº 1.636

Data: 25 de julho de 1997.

SÚMULA: Fixa o perímetro urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 4.854,27 ha (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo do afluente entre os rios Lageado da Pedra e Rio Ligeiro ao Lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o Lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00m; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00m; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00m e com o lote nº 76 com 1010,00m até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00m, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1020,00m e lote nº 27 com 1000,00m até o canto dos lotes nº 27 e 26.

LESTE: Seguindo por linha seca no sentido Leste confrontando com parte do lote nº 27 com 484,00m até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00m, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00m até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00m até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00m até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00m até o canto dos lotes nº 50 e 49.

SUL: Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00m até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00m até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00m e parte do lote nº 46 com 714,00m, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80m; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00m; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00m; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00m; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00m, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280, sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo Loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00m até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10.

OESTE: Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 10 com 500,00m; lote nº 09 com 500,00m; lote nº 08 com 500,00m e lote nº 07 com 500,00m até a divisão do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 07, com 484,00m e parte do lote nº 40 com 544,00m; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 com 500,00m e parte do lote nº 38 com 500,00m até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00m e parte da Fazenda Independência com 450,00m de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00m de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00m até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00m até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00m e com o lote nº 03 com 484,00m até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00m e com o lote nº 02 com 228,00m; seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32 com 1.000,00m e com o lote nº 66 com 1.000,00m até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00m até a interseção com o Rio Lageado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lageado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

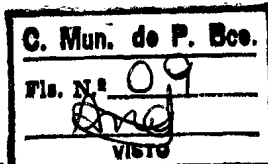
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1628, de 13 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de julho de 1997.

Alceni Guerra- PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 93/97

SÚMULA: Fixa o perímetro urbano da cidade.

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 4.854,27 ha (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

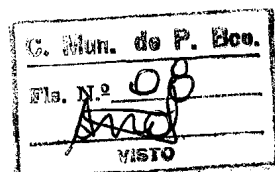
NORTE: Partindo do afluente entre os rios Lageado da Pedra e Rio Ligeiro ao Lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o Lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00m; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00m; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00m e com o lote nº 76 com 1010,00m até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00m, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1020,00m e lote nº 27 com 1000,00m até o canto dos lotes nº 27 e 26.

LESTE: Seguindo por linha seca no sentido Leste confrontando com parte do lote nº 27 com 484,00m até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00m, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00m até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00m até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00m até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00m até o canto dos lotes nº 50 e 49.

SUL: Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00m até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00m até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00m e parte do lote nº 46 com 714,00m, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80m; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00m; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

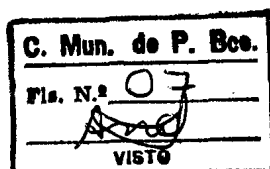
46 numa extensão de 223,00m; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00m; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00m, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280, sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo Loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00m até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10.

OESTE: Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 10 com 500,00m; lote nº 09 com 500,00m; lote nº 08 com 500,00m e lote nº 07 com 500,00m até a divisão do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 07, com 484,00m e parte do lote nº 40 com 544,00m; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 com 500,00m e parte do lote nº 38 com 500,00m até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00m e parte da Fazenda Independência com 450,00m de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00m de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00m até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00m até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00m e com o lote nº 03 com 484,00m até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00m e com o lote nº 02 com 228,00m; seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32 com 1.000,00m e com o lote nº 66 com 1.000,00m até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00m até a interseção com o Rio Lageado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lageado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1628, de 15 de julho de 1997. .



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/97

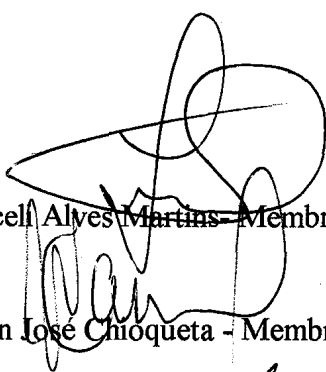
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 93/97, obter autorização legislativa para fixar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

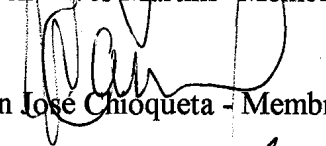
A proposição visa ampliar o perímetro urbano no sentido de incluir no mesmo às áreas compreendidas entre os Rios Lageado da Pedra e o Rio Ligeiro e parte do Núcleo Dourado, cuja área será destinada para abrigar o futuro Pólo Industrial Eletro Eletrônico, conforme afirma o Executivo Municipal, em sua mensagem.

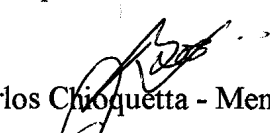
Tendo em vista que o objetivo desta ampliação é dar boas condições às indústrias interessadas em instalar-se na cidade, bem como, aumentar o número de empregos, visando assim acelerar o desenvolvimento de Pato Branco, melhorar as condições de vida de seus moradores, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

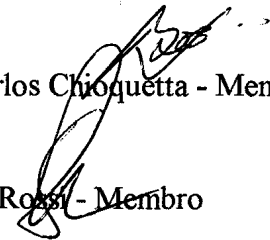
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de julho de 1997.


Orceli Alves Martins - Membro

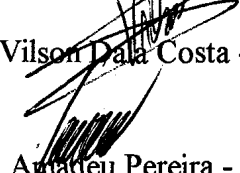

Ivan José Chioqueta - Membro


Roberto Carlos Chioqueta - Membro

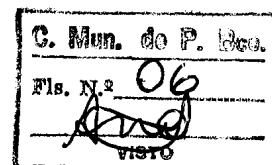

Agostinho Rossi - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Vilson Dala Costa - Relator


Arnadeu Pereira - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para fixar o perímetro urbano da Cidade de Pato Branco, que abrange uma área de 4.854,27 ha (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e sete hectares), de acordo com os limites e confrontações constantes do mesmo.

A proposição visa ampliar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, que recentemente foi objeto de deliberação desta Casa de Leis, no sentido de incluir no mesmo as áreas compreendidas entre os Rios Lageado da Pedra e o Rio Ligeiro, contendo os lotes rurais do Núcleo Bom Retiro de nºs 31, 65, p/72, 73, p/81, 80, 79, 78, 77, 76, 84, 85, 86 e parte do Núcleo Dourado, cuja área será destinada a abrigar o futuro Pólo Industrial Eletro Eletrônico, conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem.

A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política do desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixadas pela União.

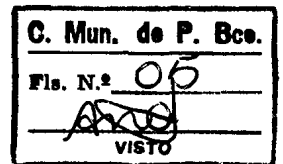
A norma constitucional contida no artigo 182, dispõe que:

“Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.”

Sobre o assunto em comento, o saudoso administrativa Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, assim se reporta:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

“Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.”

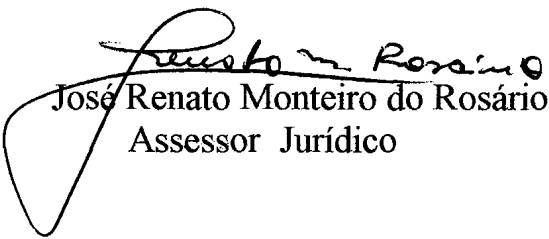
O artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim preceitua:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de julho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

RECEBIDO
Data 18/07/97 Hora 16h
Assinatura <i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 079

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei visa ampliar o perímetro urbano, incluindo nele as áreas compreendidas entre os Rios Lageado da Pedra e o Rio Ligeiro, ou seja os lotes rurais do Núcleo Bom Retiro de nºs: 31, 65, p/72, 73, p/81, 80, 79, 78, 77, 76, 84, 85, 86 e parte do Núcleo Dourado.

Visando praticidade com o Projeto buscou-se ao invés de se alterar a Lei anterior, fixá-lo no texto de apenas uma Lei, deixando de apenas incluir áreas que passam a pertencer ao Perímetro Urbano, com o que seu manuseio permitirá facilmente a identificação do mesmo, sem que se tenha que recorrer a vários textos legais.

Esta área que passa a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco será destinada a abrigar o futuro Pólo Industrial Eletro Eletrônico, que é de grande interesse para a Administração Pública e do Povo de Pato Branco.

Assim sendo, encarecemos aos ilustres Vereadores que seja dado caráter de urgência urgentíssima à tramitação do mesmo, pelo que, convocamos extraordinariamente esta Casa de Leis para que realize tantas sessões quantas se fizerem necessárias para aprovação do mesmo.

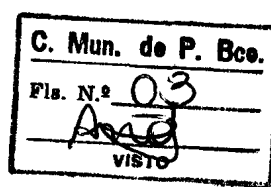
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de julho de 1997.

[Signature]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº93/97

Súmula : Fixa o perímetro urbano da cidade

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 4.854,27 ha (Quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e sete hectares), com os seguintes limites e confrontações.

Norte: Partindo do afluente entre os rios Lageado da Pedra e Rio Ligeiro do Lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a intersecção com o Lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 m; seguindo por linha no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 m; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o Lote nº 77 com 990,00 m e com o lote nº 76 com 1010,00 m até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1.020,00 m, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 m e lote nº 27 com 1000,00 m até o canto dos lotes nº 27 e 26.

Leste: Seguindo por linha seca no sentido Leste confrontando com parte do lote nº 27 com 484,00, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 m, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 m até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 m até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo a linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54,53,52,51 e 50 com 2.500,00 m até o canto dos lotes nº 50 e 49.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

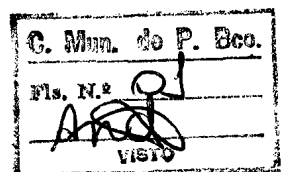
Sul: Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 m até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 m até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 m e parte do lote nº 46 com 714,00 m, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 m; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 m; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 m; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 m; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 m, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 m até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10.

Oeste: Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 10 com 500,00 m; lote nº 09 com 500,00 m; lote nº 08 com 500,00 m e lote nº 07 com 500,00 m até a divisao do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 07 com 484,00 m e parte do lote nº 40 com 544,00 m; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 com 500,00 m e parte do lote nº 38 com 500,00 m até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 m e parte da Fazenda Independência com 450,00 m de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 m de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 m até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 m até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 m e com o lote nº 03 com 484,00 até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 m e com o lote nº 02 com 228,00 m; seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32 com 1.000,00 m e com o lote nº 66 com 1.000,00 m até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 m até a intersecção com o Rio Lageado da Pedra; seguindo, no sentido Norte



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



pela divisa natural (Rio Lageado de Pedra) até encontrar o Ponto de afluição com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.628, de 15 de julho de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL